

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 306/2025-PJ

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade – Reparo em inversores DANFOSS

Processo: 2025-4670

Interessado: COMPRAS - SECOMP

1. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Gerência de Manutenção Eletroindustrial e Predial do SEMAE, visando à análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Fields Automação Industrial Ltda.**, para prestação de serviços de manutenção corretiva em inversores de frequência da marca DANFOSS, utilizados nas bombas de recalque da Estação de Recalque de Esgoto (ERE), nos termos do Pedido nº 172/2025.

O Termo de Referência, o Documento de Formalização de Demanda e os documentos que o instruem apontam a necessidade de reparo de dois inversores DANFOSS modelo FC-202 p30k 380V IP55, cuja intervenção técnica demanda substituição de diversos componentes internos, limpeza geral e testes dinâmicos. A proposta comercial apresentada indica o valor global da contratação de R\$ 24.672,14, com os impostos incidentes.

Segundo o setor técnico, o reparo exige fornecimento de peças originais e serviços especializados de empresa autorizada, condição que caracteriza a exclusividade técnica e inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite essa forma excepcional de contratação nos casos em que houver inviabilidade de competição. No caso concreto, fundamenta-se a inexigibilidade no inciso I do referido dispositivo, que trata da contratação de fornecedor exclusivo.

Nos termos do § 1º do mesmo artigo, exige-se, para fins de caracterização da exclusividade, apresentação de documento comprobatório fornecido por entidade oficial ou pelo próprio fabricante, o que foi atendido mediante declaração da empresa DANFOSS DO

BRASIL LTDA., confirmando a **Fields Automação Industrial Ltda.** como empresa autorizada a prestar assistência técnica em seus equipamentos no Brasil.

O diagnóstico técnico juntado demonstra que os inversores apresentaram falhas severas de funcionamento, inclusive oxidação da placa de potência e ruído excessivo em ventiladores, sendo tecnicamente inviável sua manutenção por empresa não autorizada, sob pena de agravar o defeito ou comprometer a segurança da operação da ERE.

Ademais, justifica-se a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) em razão da natureza corretiva e superveniente da necessidade, devidamente demonstrada no processo, o que não representa óbice à contratação.

O valor da contratação (R\$ 24.672,14) está abaixo do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R\$ 62.725,59 conforme Decreto nº 12.343/2024, embora neste caso o fundamento da contratação seja a exclusividade, e não a dispensa por valor.

Por fim, constam nos autos a proposta comercial com detalhamento técnico, a análise do equipamento, o laudo técnico, as notas fiscais referentes às peças originais DANFOSS e a minuta de Termo de Referência com definição das obrigações da contratada e fiscalização da execução, em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no âmbito de suas atribuições, **não identifica ilegalidade** na contratação direta da empresa **Fields Automação Industrial Ltda.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para execução de manutenção corretiva nos inversores de frequência da marca DANFOSS, conforme definido no Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo nº 2025-4670.

É o parecer.

São Leopoldo, 24 de julho de 2025.

CLOVIS ROBERTO AGLIARDI SIL SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO - SEMAE
OAB/RS 124045

DESPACHO

Processo nº 2025-4670

Assunto: Processo Completo - Inexigibilidade | Inexigibilidade de Licitação. Pedido 172/2025. Objeto: Contratação por exclusividade de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para reparo de inversores de frequência da marca DANFOSS, utilizados nas bombas de recalque de esgoto da Estação de Recalque de Esgoto (ERE).

Visto. Acolho o parecer e DEFIRO o pedido conforme o solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DIAS DA SILVA, DIRETOR GERAL** em 24/07/2025 às 14:33:50, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a cancela **MDLO.LEBB.1WY5.URIZ**